



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.834, DE 20 DE SETEMBRO DE 1992.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Escola Infantil Casinha Feliz."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da Escola Infantil Casinha Feliz, uma área de 5.524 m², constituída pela unificação dos lotes 10 e 18 da quadra 14, do Bairro Triângulo.

ART. 2º - Por força do disposto no artigo 17, § 1º da Lei orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.

ART. 3º - Caso ocorra quaisquer infringências mencionadas nas alíneas do art. anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de setembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal